



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 002/2018 PROJETO DE LEI DE Nº 04/2018

(autoria: Vereadores Dirceu Aparecido Sverzuti e Nilton Gazzola)

“Dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.”

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, faz saber que em 02 de maio o Plenário aprovou:

Art. 1º. As prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços que em razão de suas atividades operacionais, para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 72 horas após o término da operação.

Art. 2º. As referidas empresas e seus terceiros ficam proibidas de realizarem demolição de vias públicas sem previa autorização.

Paragrafo Único. Em caso de emergência, a municipalidade deverá ser comunicada pelas referidas empresas ou seus terceiros, em até 48 horas, sobre a ocorrência, bem como informar as coordenadas geográficas e o endereço mais próximo ao local do conserto.

Art. 3º. Para assegurar a qualidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, as referidas empresas e seus terceiros deverão garantir a sinalização e o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

§1º. Ao realizar a recuperação da via, as referidas empresas e seus terceiros, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado, bem como a compactação, afim de restabelecer as condições originais de segurança e conforto para o usuário e impedir o afundamento do revestimento asfáltico.

§2º. As referidas empresas e seus terceiros deverão dar garantia mínima de 24 meses nos serviços de recuperação realizados em calçadas ou asfalto.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 4º. As obrigações de que trata esta lei são de responsabilidade das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros contratados por estas empresas.

Art. 5º. As medidas relacionadas. A imposição de penalidade e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE MAIO DE 2018.


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Presidente


GUSTAVO MACHARETE
1º Secretário


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Vice-Presidente


LUIS CESAR DOS SANTOS
2º Secretário